DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Código de Verificação

Publicado em: 18/12/2024 | Edição: 22419 | Matéria nº: 1048245

RESOLUCAO Nº 25/GAB/DGPC/PCSC de 16/12/2024.
Regulamenta a expedição de certidão de cumprimento de regularidade para empresa prestadora de serviço de segurança privada ou empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada, com ou sem utilização de arma de fogo, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC) e estabelece outras providências.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 1992; o parágrafo único do art. 41-D da Lei Complementar Estadual n.º 741, de 2019; o art. 5º inciso XXI da Lei n.º 14.735, de 2023 (LONPC); e tendo em vista o que consta no processo PCSC n.º 106221/2024;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Federal autorizar, controlar e fiscalizar o prestador de serviço de segurança privada ou a empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada, a teor do art. 40 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que após autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal o prestador de serviço de segurança privada ou a empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada deve comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública do Estado respectivo, no prazo máximo de (10) dez dias úteis, a teor do § 1º do art. 40 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que, no Estado de Santa Catarina, compete à Polícia Civil a supervisão dos serviços de segurança privada, a teor do art. 106, inciso IV, da Constituição Estadual, de 1989;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 38, § 1º, do Decreto n.º 89.056, de 1983, aplicável à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar os atos administrativos da Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Polícia Civil do Estado de santa Catarina (PCSC) expedir certidão de cumprimento de regularidade para o funcionamento de empresa prestadora de serviço de segurança privada ou empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada, com ou sem utilização de armas de fogo, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica a cargo da Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados (GEFIJD), em Florianópolis, e das Delegacias Regionais de Polícia Civil (DRPs), nas demais regiões policiais, a atribuição para a expedição de certidão de cumprimento de regularidade, nos termos desta Resolução.
§ 1º As unidades descritas no caput deste art. somente poderão receber documentação de empresa ou condomínio que opere ou seja sediado na respectiva circunscrição policial.
§ 2º A GEFIJD manterá cadastro das entidades mencionadas no caput com atuação regular perante a PCSC.
§ 3º A DRP encaminhará para a GEFIJD no primeiro dia útil de cada mês as certidões de cumprimento de regularidade expedidas.

Art. 3º Para concessão de certidão de cumprimento de regularidade, as entidades constantes do art. 1º desta Resolução deverão apresentar os seguintes documentos:
I - requerimento, devendo constar nome completo do requerente, endereço residencial, número de inscrição no cadastro nacional de pessoa física – CPF;
II - procuração do requerente com poderes específicos para a solicitação da certidão de regularidade, sendo o caso;
III - cópia dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas;
IV - comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ da Receita Federal;
V - cópia do instrumento de autorização para funcionamento expedido pela Polícia Federal e publicado no Diário Oficial da União;
VI - nome, qualificação e endereço atualizado dos sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa, bem como dos responsáveis pelo armamento e munição;
VII - relação atualizada dos vigilantes e demais funcionários;
VIII - endereço da sede, escritório e demais instalações da empresa;
IX - especificações do uniforme especial aprovado para uso dos vigilantes;
X - relação pormenorizada das armas e munições de propriedade e responsabilidade da empresa;
XI - relação dos veículos especiais, no caso de empresa especializada em transporte de valores e de empresa que executa serviços orgânicos de transporte de valores;
XII - relação dos estabelecimentos aos quais são prestados serviços de segurança privada; e
XIII - comprovante de pagamento de taxas, conforme disciplinado em lei estadual.
Parágrafo único. A certidão prevista no caput deste art. terá validade até 31 de dezembro do ano em que for requerida e se provará mediante certidão de cumprimento de regularidade expedida pela Polícia Civil.

Art. 4º A GEFIJD manterá em seus arquivos a relação das certidões de cumprimento de regularidade disciplinadas nesta Resolução.

Art. 5º Permanecem válidas, até 31 de dezembro do corrente ano, todas as certidões de cumprimento de regularidade expedidas com fundamento na Resolução n.º 19/GAB/DGPC/PCSC de 20/07/2022 e na Resolução n.º 09/GAB/DGPC/PCSC de 23/04/2024.

Art. 6º Fica revogada a Resolução n.º 09/GAB/DGPC/PCSC de 23/04/2024. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de

sua publicação.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil